

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0001877-43.2018.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MIGUEL PEREIRA VARA ÚNICA Ação: 0001709-10.2016.8.19.0033 Protocolo: 3204/2018.00019135 - AGTE: HÊNIO RICARDO DA CRUZ ADVOGADO: OSVALDO AMARO DE SOUZA JUNIOR OAB/RJ-154996 AGDO: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA OAB/RJ-153999 **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERE A CONCESSÃO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CONTESTAÇÃO. PEÇA DE DEFESA QUE NÃO SE INSERE EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES CONTIDAS NO ARTIGO 337 E QUE PUDESSE RECOMENDAR A IMEDIATA MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. DECISÃO QUE APENAS IMPULSIONA O FEITO. AUSÊNCIA DE CARGA DECISÓRIA. INVIABILIDADE DO MANEJO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO QUE SE QUALIFICA COMO DESPACHO, INSUSCETÍVEL DE RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.001 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.1."Dos despachos não cabe recurso." (Art. 1.001 do CPC/15);2.O ato do juiz que indefere a concessão de prazo para manifestação em réplica e não causa prejuízo às partes, não é impugnável por agravo de instrumento;3.In casu, foi interposto agravo de instrumento contra decisão que tão somente impulsionou o feito sem que houvesse qualquer ofensa ao contraditório, até porque oportunizada a manifestação das partes em provas; 4. Recurso não conhecido. Conclusões: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.

Vigésima Sexta Câmara Cível

id: 2912486

*** DGJUR - SECRETARIA DA 26ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064237-48.2017.8.19.0000 Assunto: Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: PETROPOLIS 2 VARA CÍVEL Ação: 0046662-32.2016.8.19.0042 Protocolo: 3204/2017.00630938 - AGTE: TRANSPORTES ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA ADVOGADO: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA CORTINHAS OAB/RJ-097385 AGDO: HELOISA HELENA VICENTE AGDO: ROSANGELA MARIA VICENTE DE SOUZA ADVOGADO: FÁBIO PIZZI DA COSTA OAB/RJ-128663 ADVOGADO: ALCEBIADES LOPES JUNIOR OAB/RJ-002067C **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relação de consumo. Acidente de ônibus. Ação que pede indenização por dano moral em virtude do falecimento da mãe das autoras. Decisão que não reconhece a preliminar de coisa julgada arguida face sentença no processo anterior que julgou improcedente o pedido de dano moral pelo não recebimento do seguro obrigatório. Mantida a decisão agravada. RECURSO A QUE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

id: 2912553

*** DGJUR - SECRETARIA DA 26ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHOS

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0005141-68.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0014684-60.2012.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00018985 - AGTE: ARTUR FELIPE CUNHA DA SILVA AGTE: JACQUELINE COUTO OLIVEIRA CUNHA DA SILVA ADVOGADO: RODOLFO PAES DE ANDRADE BORZONE OAB/RJ-139963 AGDO: GAFISA S.A. ADVOGADO: RENAN REIS ROCHA OAB/RJ-151567 **Relator: JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA** DESPACHO: Ao agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso.

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0067521-64.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 22 VARA CÍVEL Ação: 0036366-74.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00661291 - AGTE: CYRELA MONZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ADVOGADO: FLAVIO DIZ ZVEITER OAB/RJ-124187 AGDO: CRISTIANE MIRANDA DA SILVA ADVOGADO: EDUARDO OTHELO GONCALVES FERNANDES OAB/RJ-015672 AGDO: PATRIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S A ADVOGADO: ROBERTO ALGRANTI OAB/RJ-015590 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** DESPACHO: Diga a agravante a respeito da alegação da agravada no sentido da perda do objeto do presente recurso.

003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070721-79.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 31 VARA CÍVEL Ação: 0308260-92.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00692425 - AGTE: DIOGO COSTA MOTA ADVOGADO: FERNANDA BARTOLO VALENTE TOLEDO OAB/RJ-163428 AGDO: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV **Relator: JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA** DESPACHO: Defere-se o requerimento constante do index 57. Intime-se a Ré, ora Agravada, com urgência, para cumprir a tutela antecipada concedida. Informe-se, também, ao r. Juízo a quo, sobre a concessão da tutela antecipada. Após, voltem conclusos.